



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

Nº

Assunto

LEI Nº 165/72

Serviço

HOMOLOGA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, (ABRE CR) E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Convênio assinado pelo Executivo Municipal em 24 de novembro de 1.970 com a Secretaria da Receita Federal e / que dispõe sobre a instalação de um órgão de Assistência e Orientação Fiscais treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações físicas, utilização de cadastros comuns, intercâmbio de equipamentos de comunicações e de transportes.

Art. 2º - O Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais (NAOF's), resultante do Convênio é Municipal, com quadro de pessoal treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - As atribuições do NAOF's estão determinadas no Convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º - (Para atender) às despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 30 de maio de 1.972.

Assinado

Segismundo Brasileiro Passos - Prefeito Municipal

Sônia Maria Passos

Sônia Maria Passos

Secretária.

*Assinado no livro próprio
de Lei nº 165-05-72
Em 30-05-72
V e 34.*